Artigo 13 - Não se fará adiantamento:
I - para despesas já realizada;
II - a servidor em alcance;
III - a servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III

DO PERIODO DE APLICAÇÃO

Artigo 14 - O adiantamento solicitado em base mensal poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo onze (11).

Artigo 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Artigo 17 - O ofício requisitório será informado, para
os reparos que se fizerem necessários.